



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 472/2017, de 01 de junho do ano de 2017.

Dispõe sobre autorização a reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha (PE), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo decretou e Ele sanciona a Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, autorizado a conceder um reajuste salarial no percentual equivalente a aproximadamente 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) aos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Santa Terezinha (PE) que percebem até um salário mínimo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício financeiro de 2017, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Geovane Martins
PREFEITO



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

Cargos de Provimento EM COMISSÃO

Série de Classe: CC – CARGO EM COMISSÃO.

Nº de Cargos	Denominação	Símbolos	Remuneração
01	TESOUREIRO	CC-1	1.335,24
01	DIRETOR DE EXPEDIENTE	CC-2	937,00
01	SECRETÁRIO	CC-2	937,00
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-2	937,00
01	COORDENADOR DO SCI	CC-2	937,00

Cargos de Provimento EFETIVO

Série de Classe: PA – PESSOAL ADMINISTRATIVO.

Nº de Cargos	Denominação	Símbolos	Remuneração
02	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PA-1	1.200,14
02	AGENTE ADMINISTRATIVO II	PA-2	1.142,03
01	AGENTE ADMINISTRATIVO I	PA-3	1.027,83
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PA-4	937,00
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PA-5	1.052,00
01	MOTORISTA	PA-6	1.086,00

Funções Gratificadas

Série de Classe; FG – FUNÇÃO GRATIFICADA.

Observação: A gratificação será concedida de acordo com o percentual fixado à critério do Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha/PE (Art. 1º, § 4º, da Lei n.º 430, de 04 de setembro de 2014)



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que a Lei Municipal n.º. 472/2017 foi levada a publicação por meio do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como por disponibilização no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (PE). O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 01 de Junho do ano de 2017.

Lindeci Martins

Assessora Especial do Gabinete
do Chefe do Poder Executivo



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Chefe do Poder Executivo n.º. 007/2017.

Santa Terezinha (PE), em 01 de Junho do ano de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,**

Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. 472/2017, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Comunicamos que a mesma teve seu texto remetido para publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco, bem como para disponibilização no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (PE).

Em proveito da oportunidade, esclarecemos que em alguns projetos de iniciativa parlamentar, este Poder Executivo está optando pela sanção tácita nos termos do permissivo expressamente previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da nossa Lei Orgânica Municipal (LOM), o que remete para o Vereador Presidente desta Casa apenas o procedimento da promulgação e consequente publicação, conforme claramente previsto no artigo 34, inciso IV e parágrafo 8º do artigo 56, todos da LOM¹. Portanto, não existe nenhuma anormalidade, muito menos ilegalidade, na opção pela sanção tácita dos projetos de leis submetidos à deliberação do Executivo Municipal, pelo contrário, tal decorre de

¹Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
(...)

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 56.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

(...)

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Prefeito obrigatoriamente fazê-lo.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

uma opção por regular procedimento expressamente previsto em nossa Lei Orgânica.

Cordialmente,


Geovane Martins
PREFEITO


Emerson Dario Correia Lima
ASSESSOR JURÍDICO